

NOVEMBRO 2025

RECOMENDAÇÕES TÉCNICO-NORMATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE MARCO REGULATÓRIO DE RENEGOCIAÇÃO PERMANENTE E GESTÃO DA DÍVIDA ESTUDANTIL

Feito por:

**Ricardo
Tagliacoli
Nascimento dos
Anjos**

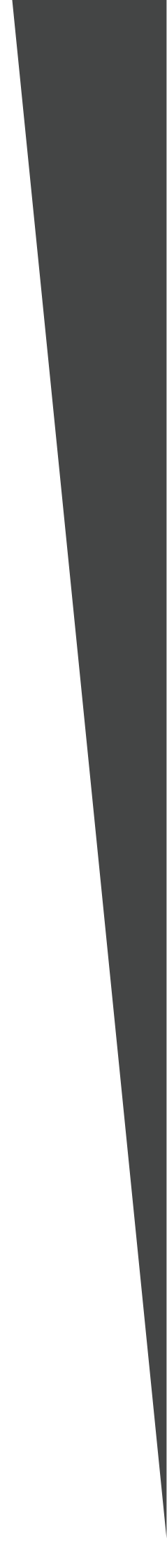


Esta licença permite remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, para fins não comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es) e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.



FIES SUSTENTÁVEL: MARCO REGULATÓRIO PARA RENEGOCIAÇÃO PERMANENTE E GESTÃO DA DÍVIDA ESTUDANTIL

Produto técnico tecnológico apresentado pelo mestrando Ricardo Tagliacoli Nascimento dos Anjos ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede PROFIAP da UTFPR, sob orientação do docente Prof. Dr. Daniel Poletto Tesser, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



SUMÁRIO

Introdução	04
Apresentação da Proposta	05
Público-Alvo	06
Proposta de Marco Regulatório	07
Eixos de Intervenção	12
Considerações Finais	14

INTRODUÇÃO

O presente Produto Técnico–Tecnológico é resultado da pesquisa realizada no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional — PROFIAP, pelo discente Ricardo Tagliacollo Nascimento dos Anjos, sob orientação do Prof. Dr. Daniel Poletto Tesser, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública. Trata-se de um conjunto estruturado de recomendações técnico–normativas, jurídicas e institucionais, elaborado a partir da análise situacional desenvolvida na dissertação, com a finalidade de subsidiar a futura construção de um marco regulatório nacional voltado à renegociação permanente e à gestão integrada da dívida estudantil no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil — FIES.

As recomendações propostas buscam oferecer subsídios técnicos ao Ministério da Educação — MEC, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, ao Comitê Gestor do FIES — CG–FIES e aos demais órgãos envolvidos na formulação, execução, monitoramento e avaliação da política pública. O objetivo é indicar diretrizes capazes de orientar a transição de um modelo baseado em renegociações episódicas, anistias excepcionais e medidas emergenciais para uma política permanente, previsível, automatizada e orientada por critérios objetivos de renda, empregabilidade e vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse sentido, o produto apresenta elementos que devem ser considerados na formulação de futuros instrumentos normativos e operacionais, como decreto, portaria interministerial, atos complementares e sistemas integrados de gestão. Sua contribuição prática consiste em organizar um caminho institucional para o aperfeiçoamento da política de financiamento estudantil, articulando sustentabilidade fiscal, equidade social, segurança jurídica, eficiência administrativa e governança baseada em evidências.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O financiamento do ensino superior ocupa relevante posição nas políticas públicas de ampliação do acesso à educação superior, particularmente em países inseridos em contextos de restrições fiscais e desigualdades estruturais. No Brasil, o Fundo de Financiamento Estudantil — FIES, instituído pela Lei nº 10.260/2001, consolidou-se como principal instrumento federal de expansão da educação superior privada, permitindo o ingresso de milhões de estudantes de baixa e média renda.

De acordo com dados oficiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, entre 2010 e 2024 foram concedidos aproximadamente 2,9 milhões de financiamentos pelo FIES, o que evidencia o protagonismo do programa na estratégia de ampliação do acesso ao ensino superior privado no Brasil. Esse volume expressivo concentrou-se especialmente no ciclo de expansão iniciado em 2010, período em que a combinação de juros fortemente subsidiados, ampliação do público elegível e flexibilização das regras contratuais resultou na celebração de centenas de milhares de novos contratos por ano, atingindo seu pico histórico em 2014, quando foram firmados cerca de 732 mil financiamentos naquele ano. A partir de 2015, contudo, observou-se uma inflexão relevante nessa trajetória, com forte redução do número de financiamentos concedidos em razão de restrições fiscais, reformulações normativas e mudanças no desenho do programa, culminando em um novo padrão de operação caracterizado por maior seletividade. Essa mudança de padrão não representou apenas uma retração quantitativa do programa, mas sinalizou uma inflexão qualitativa em sua natureza institucional, deslocando o foco da expansão do acesso para os desafios associados à gestão dos contratos, ao controle dos passivos e à coordenação administrativa entre os órgãos responsáveis pela execução e monitoramento do FIES.

Sob a perspectiva da administração pública, esse cenário evidenciou que o FIES deixou de operar apenas como instrumento de inclusão educacional e passou a configurar-se como um programa de elevada complexidade fiscal, institucional e operacional, cujo desafio central reside na garantia de sua sustentabilidade no longo prazo.

Nesse contexto de retração da expansão e aumento da complexidade administrativa, a inadimplência passou a ocupar papel central na gestão do FIES, levando o Estado a recorrer a programas excepcionais de renegociação da dívida, instituídos por meio de leis, decretos e medidas provisórias. Essas iniciativas, intensificadas ao longo do tempo, basearam-se sobretudo em parcelamentos alongados e concessão de descontos, produzindo efeitos pontuais de regularização, mas sem resultar na consolidação de um modelo permanente de gestão da dívida estudantil, o que manteve a dependência do programa de soluções extraordinárias para enfrentar desequilíbrios estruturais.

Assim, o contexto atual apresenta uma oportunidade para a consolidação de um novo marco regulatório para o financiamento estudantil, capaz de alinhar inclusão social, sustentabilidade fiscal e inovação administrativa. O FIES Sustentável: Proposta de Marco Regulatório para Renegociação Permanente e Gestão da Dívida Estudantil apresenta uma proposta de reforma normativa e institucional do Fundo de Financiamento Estudantil, com o objetivo de substituir as políticas pontuais de anistia e renegociação por um sistema permanente, previsível e automatizado de gestão da dívida estudantil.

PÚBLICO-ALVO

O público ao qual esta proposta de marco regulatório se destina é formado por gestores públicos, formuladores de políticas educacionais, técnicos do Ministério da Educação — MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e do Comitê Gestor do FIES — CG-FIES, além de pesquisadores e especialistas envolvidos na gestão do financiamento estudantil e na análise da sustentabilidade das políticas públicas de crédito educacional.

A proposta é particularmente relevante para dirigentes e servidores de órgãos responsáveis pelo planejamento, execução e monitoramento do FIES, bem como para gestores de instituições de ensino superior privadas que participam do programa. Incluem-se também economistas, juristas e administradores públicos interessados na formulação de marcos normativos voltados à eficiência fiscal e à inclusão social na educação superior.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICO-NORMATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE MARCO REGULATÓRIO PARA RENEGOCIAÇÃO PERMANENTE E GESTÃO DA DÍVIDA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DO FIES

OBJETIVO GERAL

Subsidiar a futura instituição de um marco regulatório nacional de renegociação permanente, que adeque o valor das parcelas do FIES à realidade socioeconômica dos beneficiários, garantindo sustentabilidade fiscal e inclusão social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Estabelecer critérios técnicos de renda, emprego e vulnerabilidade para definir condições especiais de pagamento do financiamento estudantil;
2. Reduzir a inadimplência de forma preventiva, evitando a necessidade de políticas de perdão esporádicas e/ou emergenciais;
3. Integrar os sistemas do MEC, FNDE, CEF, Dataprev e Receita Federal em uma plataforma unificada de gestão da dívida.



As políticas de renegociação implementadas entre 2018 e 2024, em especial aquelas instituídas por medidas provisórias nos anos de 2021 e 2023, concederam descontos expressivos e produziram efeitos pontuais de regularização. Embora tenham proporcionado alívio financeiro temporário ao programa, essas medidas basearam-se em descontos generalizados, sem diferenciação adequada de perfis ou mecanismos duradouros. O resultado foi a reprodução do ciclo de endividamento, em vez de sua prevenção, gerando um déficit que ultrapassou R\$ 116 bilhões em 2024, conforme demonstram os relatórios do FNDE.

Conforme apontado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.657/2024, a estrutura de governança fragmentada entre o MEC, o FNDE, agentes financeiros e instituições de ensino opera com baixa coordenação e transparência, dificultando o monitoramento e a avaliação do alcance dos objetivos estratégicos do programa. Essa constatação reforça a necessidade de superação do modelo atual, marcado por soluções episódicas e pela ausência de um sistema permanente de gestão da dívida estudantil.

O modelo de amortização vigente, baseado em parcelas fixas desvinculadas da renda do egresso, mostrou-se socialmente prejudicial, penalizando justamente os beneficiários de menor poder aquisitivo. Essa configuração contraria a lógica da capacidade contributiva e desestimula o adimplemento voluntário, configurando um obstáculo central à sustentabilidade e à legitimidade da política pública.

A rápida expansão ocorrida entre 2010 e 2014 deu-se sem planejamento orçamentário compatível e sem a adoção de um modelo robusto de avaliação de risco de crédito. Esse desenho institucional resultou em crescimento acelerado do número de contratos, aumento expressivo da inadimplência e ampliação dos passivos cobertos pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo — FGEDUC, responsável por absorver os impactos dos contratos inadimplentes. A partir de 2016, a elevação contínua dos índices de inadimplência passou a pressionar de forma significativa as contas públicas e a gerar desequilíbrios entre ativos e passivos do fundo garantidor.

Com a instituição do chamado “Novo FIES”, pela Lei nº 13.530/2017, buscou-se conter esse quadro por meio da imposição de limites orçamentários, redução de subsídios e ampliação da corresponsabilidade das instituições financeiras e de ensino. Ainda assim, o programa continuou a operar em um ambiente de instabilidade, marcado por retração abrupta, sucessivas tentativas de reestruturação e ausência de uma estratégia de longo prazo orientada por dados, pela capacidade real de pagamento dos beneficiários e por mecanismos consistentes de cobrança e monitoramento.

Nesse contexto atual de retração do programa iniciado em 2015, o FIES apresentou, em 2024, redução expressiva no número de contratos em comparação ao ano de maior expansão. Esse cenário evidencia o distanciamento do programa de sua principal missão, que é a ampliação do acesso ao ensino superior. Diante disso, o FIES Sustentável propõe a transição de um modelo episódico e indiscriminado de perdão de dívidas para um sistema de renegociação permanente, no qual o contrato acompanhe a capacidade real de pagamento do beneficiário, ajustando-se dinamicamente às suas condições econômicas e laborais.

Essa inovação normativa representaria uma evolução rumo a uma política pública moderna e fiscalmente responsável, alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 — ODS 4, que integra a Agenda 2030 das Nações Unidas e estabelece como meta central assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Nesse sentido, políticas de financiamento estudantil devem ser compreendidas como instrumentos estruturantes para a efetivação do direito à educação em bases socialmente justas e fiscalmente sustentáveis. O diagnóstico consolidado na pesquisa demonstra que o FIES, embora tenha representado um dos mais importantes instrumentos de inclusão educacional nas últimas décadas, enfrenta atualmente um quadro de fragilidade fiscal, institucional e normativa. A elevada inadimplência, a fragmentação entre os órgãos gestores e a ausência de um sistema permanente de gestão da dívida comprometem a sustentabilidade do programa e sua credibilidade como política pública de longo prazo.

Entre 2010 e 2014, o FIES experimentou um ciclo de expansão acelerada, sem correspondência em planejamento orçamentário, gestão de risco ou controle de crédito. Essa expansão, desprovida de critérios técnicos e de avaliação de capacidade de pagamento, resultou em aumento expressivo dos passivos do FGEDUC e no desequilíbrio entre ativos e obrigações do fundo. A consequência foi o surgimento de uma inadimplência estrutural, que ameaça a viabilidade financeira do modelo. A partir de 2017, o chamado “Novo FIES” buscou conter o desequilíbrio por meio da limitação de vagas, redução de subsídios e diversificação das fontes de financiamento. Contudo, as reformas implementadas foram reativas e de curto prazo, sem enfrentamento das causas estruturais do endividamento. As políticas de renegociação promovidas entre 2018 e 2024, ainda que tenham proporcionado alívio momentâneo, permaneceram restritas a programas excepcionais e anistias generalizadas, que reduziram temporariamente o passivo, mas não impediram sua recomposição.

O Acórdão TCU nº 1.657/2024 reforça essa constatação ao identificar falhas críticas na gestão do programa, tais como ausência de planejamento orçamentário de longo prazo, inexistência de indicadores de desempenho, sobreposição de funções entre MEC, FNDE e agentes financeiros, inconsistências nas bases cadastrais, fragilidade na gestão dos honorários de agentes financeiros e falta de mecanismos consolidados de governança. Esses achados evidenciam que o FIES opera sem um modelo normativo contínuo e tecnicamente orientado, baseando-se em medidas emergenciais editadas de forma fragmentada, sem avaliação de impacto e sem integração plena entre os órgãos envolvidos.

Do ponto de vista fiscal, o FIES tornou-se um programa de baixa eficiência arrecadatória, em razão da baixa taxa de recuperação dos créditos e do elevado custo de manutenção do passivo. Do ponto de vista social, a falta de critérios proporcionais à renda e à vulnerabilidade dos beneficiários gerou distorções distributivas, beneficiando devedores de maior renda na mesma proporção daqueles em situação de desemprego ou subemprego.

Essas disfunções são agravadas por uma governança fragmentada e pouco integrada, que impede a interoperabilidade entre as bases do FNDE, dos agentes financeiros, da Dataprev e da Receita Federal. A ausência de cruzamento automático de dados sobre renda e emprego dificulta a personalização de políticas de cobrança, a detecção precoce do risco de inadimplência e a adoção de medidas preventivas. Em consequência, o FIES atua de forma reativa, apenas após o inadimplemento consolidado, o que eleva custos, reduz a taxa de recuperação e perpetua o ciclo de endividamento.

No campo normativo, a ausência de estabilidade e previsibilidade é um dos principais gargalos. As renegociações têm ocorrido por meio de medidas provisórias e atos temporários, editados em contextos de crise, o que gera insegurança jurídica e impede o planejamento dos beneficiários, das instituições financeiras e dos órgãos gestores. Essa volatilidade normativa enfraquece a confiança no programa e compromete sua função de política pública contínua.

Em perspectiva comparada, observa-se que países com sistemas de financiamento vinculados à renda estruturam seus modelos sobre a lógica da adaptação automática da parcela à capacidade de pagamento, evitando o endividamento excessivo e dispensando políticas periódicas de perdão. O modelo brasileiro, por sua vez, permanece baseado em uma lógica bancária e punitiva, na qual a inadimplência é tratada como falha individual, e não como problema de desenho institucional.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de transição para um sistema permanente de renegociação, que substitua a política de anistias por um mecanismo contínuo de readequação das parcelas conforme a renda e a empregabilidade do beneficiário. Esse novo modelo deve ser sustentado por integração tecnológica entre os órgãos gestores, por governança compartilhada e por regras normativas estáveis, que garantam previsibilidade, justiça social e sustentabilidade fiscal.

Assim, o marco regulatório proposto tem como objetivo instituir um modelo nacional de renegociação permanente e gestão integrada da dívida estudantil do FIES, conferindo estabilidade normativa, previsibilidade administrativa e racionalidade fiscal ao programa. O objetivo é substituir o modelo fragmentado e episódico de anistias por um sistema contínuo de readequação das obrigações financeiras, ajustadas à capacidade de pagamento real dos beneficiários.

Essa mudança propõe uma reforma jurídica e institucional que consolide o FIES como uma política pública de Estado, regida por parâmetros de sustentabilidade fiscal, justiça social e governança integrada. Para tanto, a proposta organiza-se a partir de dois eixos estruturantes articulados de forma complementar: a reforma normativa e institucionalização do sistema permanente de renegociações; e a integração institucional e tecnológica dos órgãos e sistemas responsáveis pela gestão do programa.

O primeiro eixo, relativo à reforma normativa e à institucionalização do sistema permanente de renegociações, orienta-se à consolidação de um marco regulatório estável, coerente e previsível para a gestão da dívida estudantil. Seu objetivo é substituir a lógica de medidas excepcionais e episódicas por um modelo contínuo, estruturado e institucionalizado de renegociação. O segundo eixo, relativo à integração institucional e tecnológica, propõe a criação de uma estrutura nacional integrada de gestão e monitoramento do FIES, voltada não apenas à renegociação e ao controle da inadimplência, mas também ao acompanhamento completo do ciclo de financiamento estudantil. Essa estrutura deverá reunir, em ambiente unificado, informações provenientes do MEC, FNDE, agentes financeiros, Dataprev, Receita Federal e instituições de ensino participantes, permitindo a construção de uma base consolidada de dados capaz de subsidiar decisões estratégicas e avaliações do programa. O sistema deverá contemplar a gestão da carteira de financiamentos, com monitoramento em tempo real da adimplência, do saldo devedor e das renegociações realizadas. Também deverá permitir o acompanhamento do número de contratos firmados, suspensos e quitados, identificando tendências e variações sazonais. Além disso, deverá mapear indicadores educacionais e sociais, como taxas de conclusão de curso, evasão, empregabilidade dos egressos e perfil socioeconômico dos beneficiários.

A proposta não pretende estimular políticas de anistia ou perdão generalizado, mas substituí-las por uma política permanente de ajuste progressivo das obrigações, orientada pela equidade e pela capacidade de pagamento. A regulamentação complementar, a ser detalhada por Portaria Interministerial entre MEC, Ministério da Fazenda e FNDE, deverá definir os fluxos operacionais, os mecanismos de monitoramento e as competências de cada órgão na gestão da política. Essa reforma normativa busca transformar a renegociação em uma prática institucionalizada e previsível, rompendo o ciclo de excepcionalidades legislativas e garantindo maior estabilidade jurídica ao FIES.

A estrutura integrada deverá possibilitar a elaboração de relatórios periódicos de desempenho, reunindo dados sobre volume de recursos aplicados, impacto fiscal, retorno financeiro e efeitos sociais do programa. Também deverá disponibilizar informações integradas para fins de auditoria, planejamento e formulação de propostas de melhoria para o FIES.

Essa integração institucional e tecnológica tem como finalidade transformar o FIES em um sistema de gestão pública baseado em evidências, capaz de alinhar a política de crédito educacional a objetivos estratégicos de inclusão, qualidade e sustentabilidade. A governança dessa estrutura deverá seguir modelo interinstitucional, assegurando a participação coordenada dos órgãos federais responsáveis pela execução, controle e avaliação do programa.

Em síntese, a proposta de marco regulatório contempla situações como desemprego, redução temporária de renda, incapacidade laboral ou eventos de força maior que impactem a capacidade contributiva do beneficiário. A adesão deverá ocorrer por meio de plataforma digital, eliminando burocracias desnecessárias e permitindo acesso remoto e facilitado aos beneficiários. A análise deverá ser automatizada e baseada em dados fiscais, previdenciários e trabalhistas, assegurando celeridade e controle público. A readequação das condições de pagamento deverá ocorrer conforme a situação comprovada de vulnerabilidade do beneficiário.

EIXOS DE INTERVENÇÃO

EIXO 1 – Reforma normativa e institucionalização do sistema permanente de renegociações.

O eixo central da proposta é a edição de um ato normativo que institua o Sistema Permanente de Renegociação do FIES e discipline, de forma clara e contínua, as condições de elegibilidade, os critérios de readequação das parcelas e as responsabilidades das instituições envolvidas. A futuro ato normativo deverá estabelecer:

1. Critérios objetivos baseados na renda e na empregabilidade, assegurando que o valor das parcelas seja compatível com a capacidade contributiva do beneficiário.
2. Mecanismo automático de atualização das condições de pagamento, que permita a readequação periódica dos contratos de forma simplificada e transparente.
3. Suspensão temporária de cobrança em casos de comprovada vulnerabilidade social ou desemprego, com retomada automática quando houver recomposição da renda.
4. Periodicidade mínima entre renegociações, evitando uso recorrente do benefício e garantindo equilíbrio fiscal.
5. Proibição de políticas de anistia ou perdão generalizado, substituídas por uma política permanente de ajuste progressivo das obrigações, orientada pela equidade e pela capacidade de pagamento.

A regulamentação complementar, a ser detalhada por Portaria Interministerial entre MEC, Ministério da Fazenda e FNDE, deverá definir os fluxos operacionais, os mecanismos de monitoramento e as competências de cada órgão na gestão da política. Essa reforma normativa busca transformar a renegociação em uma prática institucionalizada e previsível, rompendo o ciclo de excepcionalidades legislativas e garantindo maior estabilidade jurídica ao FIES.

EIXO 2 – Integração institucional e tecnológica

O segundo eixo propõe a criação de uma estrutura nacional integrada de gestão e monitoramento do FIES, voltada não apenas à renegociação e controle da inadimplência, mas também ao acompanhamento completo do ciclo de financiamento estudantil. Essa estrutura deverá reunir, em ambiente unificado, informações provenientes do MEC, FNDE, Agentes financeiros, Dataprev, Receita Federal e das instituições de ensino participantes, permitindo a construção de uma base consolidada de dados capaz de subsidiar decisões estratégicas e avaliações do programa. O sistema deverá contemplar:

1. Gestão da carteira de financiamentos, com monitoramento em tempo real da adimplência, do saldo devedor e das renegociações realizadas;
2. Acompanhamento do número de contratos firmados, suspensos e quitados, identificando tendências e variações sazonais;
3. Mapeamento dos indicadores educacionais e sociais, como taxas de conclusão de curso, evasão, empregabilidade dos egressos e perfil socioeconômico dos beneficiários;
4. Elaboração de relatórios periódicos de desempenho, reunindo dados sobre volume de recursos aplicados, impacto fiscal, retorno financeiro e efeitos sociais do programa;
5. Disponibilização de informações integradas para fins de auditoria, planejamento e formulação propostas de melhoria para o FIES.

Essa integração institucional e tecnológica tem como finalidade transformar o FIES em um sistema de gestão pública baseado em evidências, capaz de alinhar a política de crédito educacional a objetivos estratégicos de inclusão, qualidade e sustentabilidade. A governança dessa estrutura deverá seguir modelo interinstitucional, assegurando a participação coordenada dos órgãos federais responsáveis pela execução, controle e avaliação do programa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de criação de um marco regulatório para a renegociação permanente e gestão integrada da dívida estudantil representa, portanto, uma inflexão estrutural na política pública. Ao recomendar a instituição de estáveis, critérios técnicos de ajuste e mecanismos de coordenação institucional, o modelo proposto substitui a lógica das anistias e medidas provisórias por um sistema contínuo de administração da dívida, que harmoniza responsabilidade fiscal e justiça social. Mais do que um instrumento de recuperação de crédito, o marco regulatório consolida uma visão de governança pública baseada em evidências, em que decisões são orientadas por dados e avaliações de impacto. A integração tecnológica prevista permitirá o acompanhamento não apenas das operações financeiras, mas também de indicadores estratégicos — como o número de financiamentos concedidos, a taxa de conclusão de cursos e a inserção profissional dos egressos —, ampliando a capacidade do Estado de planejar, avaliar e aprimorar suas políticas educacionais. Do ponto de vista jurídico-institucional, a formalização desse sistema por meio de Decreto Federal e Portaria Interministerial confere segurança e previsibilidade à política, transformando a renegociação em um direito administrativo regulamentado, acessível de modo contínuo e transparente. Essa estabilidade normativa reduz a vulnerabilidade política do FIES e o requalifica como política de Estado, vinculada ao princípio constitucional da educação como direito social.

Do ponto de vista social, a proposta reafirma o compromisso do programa com a inclusão e a equidade. Ao ajustar as condições de pagamento à realidade de renda e empregabilidade dos beneficiários, o modelo reconhece a diversidade de trajetórias e circunstâncias econômicas dos estudantes brasileiros, garantindo-lhes condições justas para a quitação de suas obrigações sem comprometer o acesso à educação superior. Por fim, do ponto de vista fiscal e administrativo, o marco regulatório introduz uma cultura de planejamento, monitoramento e responsabilidade compartilhada entre os entes executores — Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Caixa Econômica Federal e Ministério da Fazenda —, reforçando o controle social e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Em síntese, o FIES Sustentável, enquanto marco normativo e institucional, propõe uma política pública moderna, equilibrada e duradoura, alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 da Organização das Nações Unidas, que preconiza a garantia de educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como a promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Ao articular sustentabilidade financeira, equidade social e eficiência administrativa, a proposta consolida bases institucionais capazes de assegurar que o programa continue cumprindo sua função social, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência no ensino superior como expressão do direito à educação e como vetor estratégico de desenvolvimento nacional.

Para mais informações sobre a pesquisa e o desenvolvimento deste marco regulatório, acesse o Repositório Institucional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e busque pela dissertação intitulada “Aspectos financeiros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES): análise das políticas de renegociação e seus impactos na inadimplência e sustentabilidade do programa”.



Ricardo Tagliacoli N dos Anjos <ricardodosanjos@gmail.com>

Protocolo GOV.BR - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Solicitação aceita : 2026052524900

notificacao@servicos.gov.br <notificacao@servicos.gov.br>
Para: ricardodosanjos@gmail.com

25 de junho de 2026 às 10:27

Prezado(a) usuário(a),

Informamos que a solicitação no Protocolo GOV BR do(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 23034.017949/2026-02.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio https://www.fnde.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar_paginado&inicio=110&id_orgao_acesso_externo=0.

Para mais informações acesse:

<https://solicitacao2.servicos.gov.br/t/6a3d271ae34df30182b2a689>

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo GOV BR

[Texto das mensagens anteriores oculto]